LEI Nº 2.438/83

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto nos ítens 31 a 71 do art. 71 da lei Municipal nº . . . 2.239/80, será retido na fonte pagadora.

ART. 2º - O beneficiário dos serviços, nos termos do artigo anterior, é solidariamente responsável pelo recolhimento do tributo devido, sujeitando-se às mesmas sanções aplicáveis ao contribuinte inadimplente.

ART. 3º - O Imposto retido na fonte será recolhido na rede bancária da Cidade através de guia própria, no mês subsequente a retenção, na qual serão especificados:

a) - Fonte Recolhedora - que é quem presta serviço;

b) - Fonte Pagadora, que é o beneficiário do serviço;

c) - Origem do Imposto, que é a natureza do serviço;

d) - Valor do pagamento, que é o produto do índice da tabela sobre o preço do serviço.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE ABRIL DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal